



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CRENCIAMENTO Nº. 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2023
TERMO DE CRENCIAMENTO Nº. 428/2023

TERMO DE CRENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA SAN SERVIÇO ANESTESIOLÓGICO DE NAVIRAÍ LTDA

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SAN SERVIÇO ANESTESIOLÓGICO DE NAVIRAÍ LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Venezuela nº 573, Bairro: Centro no município de Naviraí-MS, CEP: 79950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 21.026.386/0001-80 e Inscrição Estadual: ISENTO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Credenciamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

II – REPRESENTANTES: da **CONTRATANTE** Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº.123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX. -XX e Cédula de Identidade RG nº. XXX.XXX SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; e representa a **CONTRATADA** o Sr. **Dorival Luiz Vendramin**, brasileiro, portador do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, RG nº XXX.XXX SSP-MS, residente e domiciliado nesta cidade.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório: 337/2023, Credenciamento: 010/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Termo, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Municipal 2195/2019 e Lei Federal 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AO PROJETO MS SAÚDE, E CONSULTAS PARA ATENDER DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 249/2023 E Nº 495/2023**, conforme cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do termo de credenciamento será de **91 (noventa e um) dias** com prazo de execução de **61 (sessenta e um) dias** e iniciará a partir do dia **26/08/2024**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pela Administração Municipal durante o seu transcurso, e desde que aceito pela empresa, em cumprimento ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – As empresas credenciadas deveram prestar serviços de **procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica;**

3.2 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e em local a ser definido pela Gerência de Saúde através de ordem de serviço de forma imediata. Entende-se por imediata o prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

3.3 – As empresas credenciadas deveram prestar o serviço, devendo apresentar lista dos profissionais que efetivamente realizará o serviço, onde deverá constar: nome completo, nº CRM, telefones de contato (Fixo e móvel). Até dia 31 de cada mês, não sendo útil está data, o documento deverá ser entre no máximo até o primeiro dia útil subsequente, para o fiscal do Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

3.4 – Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, as Empresas Contratadas deverão prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3.5 – No valor estará incluso a **procedimento e ou consulta** e o **RETORNO** do paciente dentro de 30 dias após o procedimento, não será permitido o retorno ser computado como consulta médica.

3.6 – As Credenciadas deverão apresentar relatório para análise que comprovem a efetiva realização das consultas;

3.7 – É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

3.8 – A necessidade de realização dos serviços **de procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica**, será definida pelo médico especialista das equipes da saúde, havendo necessidade de procedimento, o paciente será direcionado para atendimento com profissional especializado, a gerência de saúde direcionará encaminhado/direcionado para o profissional, e o local para avaliação.

3.8.1 – Os procedimentos serão realizados em conformidade com os agendamentos, previamente discutido com o credenciado, sendo levado em consideração a necessidade da Gerência de Saúde.

3.8.2 – As empresas serão remuneradas de acordo com tabela confeccionada pela Gerência de Saúde e aprovada pelo Conselho de Saúde, observando a escala de serviço, a qual será montada entre a administração e a empresa Credenciada, respeitando o quantitativo de consultas contratadas e a disponibilidade de consultório médico.

3.9 – A tabela mencionada só poderá sofrer alterações, se submetida novamente a apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

3.10 – Os credenciados de preferência devem prescrever medicamentos contidos na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), encontrando-a na Farmácia do Município.

3.11 – Os credenciados deverão avisar com antecedências, mudanças de agendas que impossibilitem de prestar o atendimento contratado.

3.12 – A recusa formal da prestação de serviços pela credenciada, justificada ou não, implicará repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

3.13 – Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços contratados a CREDENCIADA deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Parágrafo Único: As empresas Credenciadas deverão manter canal de atendimento 24 (vinte quatro) horas, indicando pessoa responsável para gerenciamento do contrato por parte da credenciada, deverão ser fornecidos os dados da credenciada: e-mail, telefones: fixo e móvel, Whatsapp. Para possíveis notificações de atrasos, ou de não comparecimento dos profissionais.

3.14 – DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

3.14.1 – Os credenciados contratados atenderão os usuários em espaços determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições constantes no termo de referência.

3.14.2 – Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos, entretanto não será extrapolado o valor fixado/quantidade de consulta para o referido credenciamento.

3.14.3 – Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

3.14.4 – A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.15 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS:

3.15.1 – Os procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica, serão prestados diretamente pelos profissionais especializados das empresas credenciadas conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde;

3.15.2 – Os profissionais deverão comparecer para atendimento dos procedimentos agendados, nos horários fixados, e local designado pela Gerência Municipal de Saúde;

3.15.3 – Os procedimentos deverão ser atendidos em local e horário determinados pela Gerência Municipal de Saúde;

3.15.4 – Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

3.15.5 – As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento, sempre que solicitado pela Administração, fornecer a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

3.15.5.1 – As Pessoas Jurídicas, será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), serão observadas o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

3.15.5.2 – O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15.6 – No tocante à prestação de serviços, aos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a empresa, cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que ele forneça material ou medicamento para prestação do serviço;

b) Os profissionais prestadores de serviços para os credenciados, não poderão realizar cobrança ao paciente ou seu familiar, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

3.15.7 – Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas de todo e qualquer serviço executando em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que porventura vierem a apresentar problema quanto a resultado incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.

3.15.8 – Manter durante a execução do Termo proveniente deste credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

3.15.9 – Atender o paciente no local a ser indicado pela Gerência de Saúde, ou dele oriundo, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

3.15.10 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Administração Municipal de Naviraí/MS, a servidores públicos, bens materiais e imateriais, inclusive será responsável pelas atitudes tomadas no desenvolver de suas atividades, guardando para si a responsabilidade civil de seus atos;

3.15.11 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento/Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade das empresas pelos profissionais prestadores de serviço dos credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.15.12 - As empresas credenciadas são responsáveis por eventuais indenizações, por danos causados pelos seus profissionais, a pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

3.15.13 – Cabe ao credenciado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida neste Edital e seus anexos.

3.15.14 – Nos valores estabelecidos neste Termo de Referência estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno, insalubridade e ou periculosidade, haja vista que o credenciamento visa a contratação de pessoa jurídica, e tais adicionais não são de responsabilidade do município.

3.15.15 – A empresa credenciada terá a obrigatoriedade de participar das capacitações oferecidas pela entidade ou Secretaria de Saúde.

3.16 – DAS ATRIBUIÇÕES – PROCEDIMENTOS MÉDICOS E/OU CONSULTA CARDIOLÓGICA

3.16.1 – REQUISITOS DA CONTRATADA (PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS EM CARDIOLOGIA):

A empresa contratada será responsável pela Consulta/ Risco pré-cirúrgico (o Profissional Médico deverá ser habilitado no Conselho Regional de Medicina – MS com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou com ESPECIALIDADE em CARDIOLOGIA). Deverá disponibilizar para a Gerência de Saúde, Fiscal de Contrato/Gerenciador de Contrato a relação dos profissionais que deverá de fato prestar o serviço dentro da sua especialidade médica; o documento deverá constar item contratado conforme Contrato e qual serão o profissional médico que prestar o serviço, deverá acompanhar cópia do diploma do profissional e sua devida habilitação, bem como, cópia do seu registro profissional CRM. Conter telefones de contato direto com o profissional (nº telefone fixo, celular, whatsapp e e-mail); não poderá haver a substituição do profissional agendado para realizá-lo o procedimento, com exceção devido a fato superveniente e tal condição deverá ser levada ao fiscal do contrato em tempo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas que antecede o agendamento do procedimento.

3.16.2 – REQUISITOS DA CONTRATADA (PARA PRESTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS):

EQUIPE CIRURGICA: A empresa contratada será responsável por definir e montar a equipe que deverá ser composta OBRIGATORIAMENTE por: médico especialista/ cirurgião (o Profissional Médico deverá ser habilitado no Conselho Regional de Medicina – MS com Registro de Qualificação de Especialista (RQE)), e médico auxiliar, caso a empresa opte por necessitar de instrumentador ficará sob a responsabilidade dela em fornecê-lo. Esses profissionais que integrarão a equipe não poderão coincidir com o profissional que estiver de plantão presencial ou sobreaviso na unidade Hospitalar. No valor da tabela, já estará incluso o Valor da Consulta, procedimento cirúrgico e o pós-operatório/ consulta pós-operatório. **EQUIPE ANESTESIOLOGICA:** A empresa contratada será responsável pela Consulta/ Risco pré cirúrgico, procedimento cirúrgico e o pós-operatório/ consulta pós-operatório. (o Profissional Médico deverá ser habilitado no Conselho Regional de Medicina – MS com Registro de Qualificação de Especialista (RQE)). Deverá disponibilizar para a Gerência de Saúde, Fiscal de Contrato/Gerenciador de Contrato a relação dos profissionais que deverá de fato prestar o serviço dentro de sua especialidade médica; o documento deverá constar item contratado conforme Contrato e qual serão o profissional médico que irá prestar o serviço, deverá acompanhar cópia do diploma do profissional e sua devida habilitação, bem como, cópia do seu registro profissional CRM. Conter telefones de contato direto com o profissional (nº telefone fixo, celular, whatsapp e e-mail); não poderá haver a substituição do profissional agendado para realizá-lo o procedimento, com exceção devido à fato superveniente e tal condição deverá ser levada ao fiscal do contrato em tempo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas que antecede o agendamento do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

3.16.3. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER REGULADA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

Atender os usuários agendados pela Central de Regulação Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde, em dia e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral os e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos; Seguir os seguintes critérios referentes à:

- I** – Confirmação do atendimento;
- II** – Disponibilização das agendas;
- III** – Modelo de agenda;
- IV** – Reagendamento de usuários;

Confirmação do atendimento: todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48 h, pelo prestador. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito disponibilização das agendas: as agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Reagendamento de usuários: nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade do prestador a comunicação a Regulação municipal para que seja comunicado ao paciente do reagendamento. É vedada a realização de consultas quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica; Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR

4.1 – As contas referentes aos serviços prestados serão apresentadas na Gerência Municipal de Saúde, acompanhadas dos respectivos relatórios da prestação do serviço (**procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica**), e o pagamento aos credenciados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura. Devidamente atestada e conforme valores constantes na Tabela de Preços

4.2 – Os pagamentos pelos serviços prestados, não poderá ser nas seguintes situações:

- a) Quando as contas bancárias não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;
- a) Quando forem constatadas irregularidades fiscais ou jurídicas;
- b) Ou ainda por outros motivos de força maior, devidamente justificado.

4.3 – Os valores dos procedimentos médicos **em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica**, respeitaram a Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde prévio ao instrumento convocatório do credenciamento.

4.4 – Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.6 – As Notas Fiscais/Fatura correspondente serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado.

4.7 – A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha autorizado prévia e formalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.8 – A Administração efetuará retenção, na fonte, do INSS dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos dos serviços executados pela contratada.

4.9 – Os valores correspondentes ao pagamento dos procedimentos médicos **em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica**, terão por base a tabela de valores construída pela Gerência de Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município.

4.10 – O pagamento será de acordo com o número de procedimentos realizados, encaminhado pela direção hospitalar, através de declaração, constando: DADOS DO PACIENTE (NOME, DATA DE NASCIMENTO, NÚMERO DO PRONTUÁRIO E CARTÃO NACIONAL DO SUS), DATA DO PROCEDIMENTO, CID DO PROCEDIMENTO, FICHA DA COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL DE LEITOS. realizados, a partir dos relatórios encaminhado pela empresa e assinado pelo Gestor da Unidade.

4.11 – O valor total do presente Termo de Credenciamento é de **R\$ 116.956,91 (cento e dezesseis mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)**, fixo e irrevogável:

Código	Item	Descrição	QTD PROCEDIMENTO	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39262	1	ADENOIDECTOMIA	12	R\$ 376,03	R\$ 4.512,36
39263	2	AMIGDALECTOMIA	12	R\$ 331,09	R\$ 3.793,08
39265	3	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	12	R\$ 534,51	R\$ 6.414,09
39266	4	COLECISTECTOMIA	24	R\$ 626,19	R\$ 15.028,63
39268	5	HERNIOPLASTIA ESPIGÁSTRICA	8	R\$ 503,88	R\$ 4.031,06
39269	6	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	8	R\$ 485,93	R\$ 3.887,42
39270	7	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	8	R\$ 383,42	R\$ 3.067,34
39271	8	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	8	R\$ 409,96	R\$ 3.279,67
39272	9	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	8	R\$ 374,79	R\$ 2.998,30
39273	10	HISTERECTOMIA TOTAL	20	R\$ 570,63	R\$ 11.412,54
39275	11	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBLICA	5	R\$ 721,23	R\$ 3.606,16
39277	12	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	5	R\$ 231,80	R\$ 1.159,02
39278	13	TURBINECTOMIA	24	R\$ 284,08	R\$ 6.817,96
39279	14	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	5	R\$ 231,27	R\$ 1.156,37
39288	15	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL	12	R\$ 523,84	R\$ 6.286,03
39289	16	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES UNILATERAL	12	R\$ 435,03	R\$ 5.220,40
39290	17	HEMORROIDECTOMIA	16	R\$ 341,22	R\$ 5.459,44
39296	18	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	8	R\$ 391,49	R\$ 3.131,93
39303	19	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	10	R\$ 365,66	R\$ 3.656,91
39310	20	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	0	R\$ 745,19	R\$ 0,00
39317	21	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PE CAVO	0	R\$ 386,52	R\$ 0,00
39318	22	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PE PLANO VALGO	0	R\$ 386,52	R\$ 0,00
39324	23	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PE TORTO CONGÊNITO	0	R\$ 409,05	R\$ 0,00
39325	24	TENOMIORRAFIA	0	R\$ 296,51	R\$ 0,00
39327	25	TENOLISE	0	R\$ 247,75	R\$ 0,00
40786	26	AMIGDALECTOMIA C/ ADENÓIDECTOMIA	12	R\$ 303,49	R\$ 3.641,94
40787	27	REPARAÇÃO DE OUTRAS HÉRNIAS	8	R\$ 240,78	R\$ 1.926,24
40788	28	POSTECTOMINA	10	R\$ 169,60	R\$ 1.696,00
40789	29	HISTERECTOMINA C/ ANELECTOMIA (UNI/BILATERAL)	10	R\$ 854,22	R\$ 8.542,17
40790	30	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	10	R\$ 605,21	R\$ 6.052,14
40791	31	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	0	R\$ 260,44	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 116.956,91

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00.10.302.0504.2.035-33.90.39.50.00.00 (R 4836)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 – É vedado, as **CRENCIADAS**, efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários, sob qualquer pretexto de complementação, relativamente aos serviços prestados, caso seja identificado tal situação a empresa sofrerá as penalidades previstas no Direito Civil e Penal, além de responder administrativamente pelo ato.



016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 – Será motivo de rescisão imediata do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

- a) A credenciada se negar a atender, sob qualquer pretexto, os procedimentos agendados pela gerência municipal de Saúde de Naviraí/MS;
- b) A suspensão dos procedimentos sem que haja o Aceite da Autoridade Competente.
- c) O não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.

7.2 – Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importância eventualmente pendentes, como determinado pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e as modificações da Lei 8.883/94.

7.3 – As empresas que vierem a ser credenciadas poderão perder a condição de credenciada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Administração Municipal acompanhará, por meio de servidores especialmente designados para este fim gerenciador/fiscal de Termo de Credenciamento/contrato, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à Legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades.

8.2 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado **“ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO”**.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 – O presente credenciamento tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – A Credenciada assume, ainda, as seguintes condições:

- a) Notificar a Prefeitura, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de documentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 – A Credenciada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Prefeitura, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a PREFEITURA, da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços. Responsabilizar-se-á também, o representante da credenciada pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

11.2 – A Credenciada responderá penal e civilmente por todas as ações ou omissões provocadas pelos profissionais vinculados a empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

11.3 – As Responsabilidades Cíveis sob os serviços **procedimentos médicos em diversas especialidades conforme termo de referência e/ou consulta cardiológica**, prestados são de inteira responsabilidade da empresa credenciada.

11.4 – A prefeitura municipal não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES


12.1 – Poderá o presente Termo de Credenciamento ser modificado a qualquer época, conforme a conveniência das partes, contanto, porém, as modificações de termos aditivos que respeitarão as mesmas formalidades legais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Naviraí/MS.

13.2 – E por estarem justos firmes e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


NAVIRAÍ-MS, 26/08 /2024.

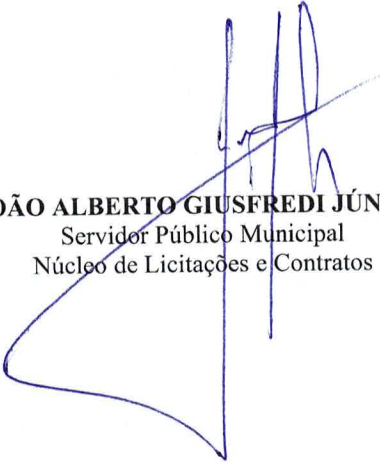

MÁRCIO GREI ALYES VIDAL FIGUEIREDO
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
 Conforme Decreto n°. 123/2023
 Contratante

DORIVAL LUIZ VENDRAMIN
 5292245020
SAN SERVIÇO ANESTESIOLÓGICO DE NAVIRAÍ LTDA
 CNPJ: 51.739.911/0001-76
DORIVAL LUIZ VENDRAMIN
 CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinado digitalmente por DORIVAL LUIZ VENDRAMIN:35292245020
 ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla VS, OU=29108091000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=DORIVAL LUIZ VENDRAMIN 35292245020
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: Data: 2024.08.26 13:24:16-04'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Testemunhas


FELIPE PEREIRA LIMEIRA
 Servidor Público Municipal
 Núcleo de Licitações e Contratos


JOÃO ALBERTO GIUSEFREDI JÚNIOR
 Servidor Público Municipal
 Núcleo de Licitações e Contratos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AO PROJETO MS SAÚDE, E CONSULTAS PARA ATENDER DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 249/2023 E Nº 495/2023.

PRazo DE VIGÊNCIA : 26/08/2024 a 24/11/2024

VALOR TOTAL : R\$ 116.956,91 (cento e dezesseis mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00.10.302.0504.2.035-33.90.39.50.00.00 (R. 4836).

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023, (pela contratante) e Dorival Luiz Vendramin (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Cláudia Gomes Pereira – Matrícula nº 112-0 e Ethel Ebner Eckert – Matrícula nº 1474-0. Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 / 08 / 2024 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 446/2024.

CONTRATO: 446/2024 – PROCESSO: 148/2024 – INEXIGIBILIDADE : 41/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, MEDIANTE A SISTEMÁTICA AD EXITUM RELATIVO A ARRECADAÇÃO DO ICMS EM ÂMBITO MUNICIPAL, COM EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS INCIDENTES SOBRE A COMPROVAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE (INCREMENTADO) PERCEBIDO PELOS COFRES PÚBLICOS, ATRAVÉS DE RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO COMPROVANDO O INCREMENTO EFETIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº305/2024.

PRazo DE VIGÊNCIA : 11/09/2024 a 11/09/2025

VALOR TOTAL: Os serviços ora contratados serão "ad exitum", ou seja, condicionada ao sucesso do trabalho desenvolvido, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o provento econômico alcançado pelo trabalho executado perfazendo o valor estimado de R\$ 493.231,99 (quatrocentos e noventa e três mil duzentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE FINANÇAS - Dotação: 01.03.00 04.123 0302 2.006 - 3.3.90.39.05.00.00 (R 2774)

ASSINAM: ELAYNE DE OLIVEIRA DA CUNHA PIMENTA; Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas; Conforme Decreto nº 111/2023, (pela contratante.) e RAPHAEL SUZINI DE PAULA (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores es: Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva; Mat: 9066-2 (fiscal de contrato) e Jaqueline Maria Garcia Mascioli; Mat: 2910-6 (fiscal de contrato suplente).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/09/2024.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº 143/2024

Designa servidores para atuarem como Fiscal Técnico Administrativo e Gestor de Contrato.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLUÇÃO:

I – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no Processo Administrativo nº 014/2024 – Dispensa nº 012/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA FABRICANTE TOYOTA, PARA REALIZAR A 1ª REVISÃO NO VEÍCULO TOYOTA COROLLA XEI, ANO/MODELO 2023/2024, PLACA SLXSI, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS:

- FERNANDO DE SOUZA ARRUDA, lotado no cargo efetivo de Motorista, Matrícula nº 132 – FISCAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO;

- SIDINEI VIEIRA DO CARMO, lotado no cargo em comissão de Diretor de Licitações e Contratos, Matrícula nº 391216 – GESTOR DO CONTRATO.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de setembro de 2024.

EDERSON DUTRA

IX - Rede Feminina de Combate ao Câncer de Naviraí-MS :
Titular: Cleurene Cavalcante Lima Fial
Suplente: Maria Severina de Oliveira

X - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE :
Titular : Regiane Torres de Carvæs
Suplente : Kelly Regina Martins

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí - MS, 09 de setembro de 2024 .

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 113, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede afastamento para o desempenho de atividades políticas, a o membro nomeado no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D.E.C.R.E.T.A.:

Art. 1º Conceder afastamento a **Eunice Aparecida dos Santos**, nomeada a pel o Decreto n.º 38, de 08 de abril de 2024, das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com efeitos a partir de **25 de junho de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal

Naviraí - MS, 10 de setembro de 2024 .

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 417/2024

CONTRATO Nº. 417 /2024 – PROCESSO Nº.134 /2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº.021/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETIRADA DE PEDRA NO RIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0801455-30.2024.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 52/2024 E PEDIDO DE SERVIÇO Nº268/2024.

P Razo D e VIGÊNCIA : 05/09/2024 à 09/03/2025.

VALOR TOTAL : R\$ 19.272,14 (dezenove mil duzentos e setenta e dois reais e quatorze centavos)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122.0511 2.001 - 3.3.90.32.99.00.00 (R 6309).

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023, (pela contratante.) e Rafael Dianes Siqueira e Rafael de Carvalho Soares Brum (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Rosecler Bezerra dos Santos. Mat: 2311-6 e Luciane Lautério Debarba. Mat: 5265-0.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 / 09 / 2024.

Matéria enviada por IGOR GUISSANI BRUNO

PREFEITURA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 428/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO : 428 /2024 **PROCESSO:** 33 7 /2023 – **CREDENCIAMENTO :** 0 10 /2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: SAN SERVIÇO ANESTESIOLOGICO DE NAVIRAÍ LTDA

CNPJ: 21.026.386/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RESOLUÇÃO Nº 24 /2024 .

Dispõe sobre a Renovação da inscrição do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a plenária da reunião ordinária do dia 19/09/ 2024 , Resolve:

Artigo 1º: Renovar a inscrição do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, por mais dois anos a partir da data desta publicação.

Michele Julião Marques da Silva

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

PREFEITURA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO – DO CONTRATO Nº 452/2024.

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA O CONTRATO Nº 452 /2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043 / 2024 – PROCESSO Nº. 096 / 2024 , publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 3679 , na página 422 no dia 19 de setembro de 2024.

ONDE SE LÊ : CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data de 01/10/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

LEIA-SE : CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura deste instrumento contratual , podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

Os demais termos permanecem inalterados.
Naviraí – MS, 20 de setembro de 2024.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA

RETIFICAÇÃO – DO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 428/2024.

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA O TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 428 /2024 – CREDENCIAMENTO Nº. 010 /2023 – PROCESSO Nº. 337 /2023 , publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 3674 , na s página s 192 e 193 no dia 12 de setembro de 2024.

ONDE SE LÊ : Ethel Ebiner Eckert – matrícula 1474-5

LEIA-SE : Danilo Dias Pereira – matrícula 8342-9

Os demais termos permanecem inalterados.
Naviraí – MS, 20 de setembro de 2024.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA

RETIFICAÇÃO – DO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 429/2024.

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA O TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 429 /2024 – CREDENCIAMENTO Nº. 003 /2023 – PROCESSO Nº. 136 /2023 , publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 3668, na página 141 no dia 04 de setembro de 2024.

ONDE SE LÊ : Ethel Ebiner Eckert – matrícula 1474-5

LEIA-SE : Danilo Dias Pereira – matrícula 8342-9

Os demais termos permanecem inalterados.
Naviraí – MS, 20 de setembro de 2024.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA